

Caderno de Encargos

**Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO.....	5
(*) VALOR SEM INCLUSÃO DO IVA.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
CLÁUSULA 5. ^a – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS.....	6
CLÁUSULA 7. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 8. ^a – INSPEÇÃO E TESTES.....	7
CLÁUSULA 9. ^a – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	7
CLÁUSULA 10. ^a – ACEITAÇÃO DOS BENS.....	8
CLÁUSULA 11. ^a – GARANTIA DOS BENS.....	8
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>9</i>
CLÁUSULA 12. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	9
CLÁUSULA 13. ^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
CLÁUSULA 14. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS.....	10
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	10
CLÁUSULA 15. ^a – PREÇO BASE.....	10
CLÁUSULA 16. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 17. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
CLÁUSULA 18. ^a - FATURAÇÃO.....	11
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 19. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 20. ^a – FORÇA MAIOR.....	13
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	14
CLÁUSULA 21. ^a - CAUÇÃO.....	14
CLÁUSULA 22. ^a – SEGUROS.....	14
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	14
CLÁUSULA 23. ^a – SUPERVISÃO E CONTROLO.....	14
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 24. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	15
CLÁUSULA 25. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	15
CLÁUSULA 26. ^a – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 27. ^a - FORO COMPETENTE.....	16
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
CLÁUSULA 28. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 29. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
<i>Cláusula 30.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	<i>17</i>
CLÁUSULA 31. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
CLÁUSULA 32. ^a – CRITÉRIOS AMBIENTAIS.....	17
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	17

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

CLÁUSULA 33. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	17
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	19
CLÁUSULA 1. ^a - OBJECTIVOS.....	19
CLÁUSULA 2. ^a - REQUISITOS GERAIS.....	19
CLÁUSULA 3. ^a	19
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADMITIDAS PARA O SISTEMA.....	19

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1) O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de Óbidos***, a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso;
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de Óbidos

5) As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

1) O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do contrato e à verificação técnica do seu funcionamento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Serviços	Preço base Serviços
Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de Óbidos	5.817,18 *€ + IVA

(*) Valor sem inclusão do IVA

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- Entregar os bens no prazo definido e em condições de utilização para os fins a que se destinam e de acordo com o estipulado em legislação própria;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do presente caderno de encargos, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

- 2) A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3) São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1) A entidade adjudicatária obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos adequados, conforme definido na **Parte III – CLÁUSULAS TÉCNICAS – ESPECIFICAÇÕES**, do presente caderno de encargos.
- 2) A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa/inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3) Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre a entidade adjudicatária.
- 4) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
- 5) A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem é entregue.

Cláusula 6.ª – Local de entrega dos bens

- 1) Os bens objeto do presente caderno de encargos devem ser entregues no Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça nº8, 2510-170 Óbidos, **no prazo proposto**

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

na sua proposta, em respeito pelo limite máximo estabelecido no presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Prazo de execução

- 1) A entidade adjudicatária obriga-se a proceder ao fornecimento dos bens objecto do presente contrato no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2) O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:
 - Atingido o prazo;
 - Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.
- 3) O disposto na presente cláusula não interfere com os prazos de garantia estipulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 8.ª – Inspeção e testes

- 1) Efetuada a implementação e integração do sistema, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiros por si designados, procede em tempo útil, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem à solicitação efetuada.
- 2) É realizada uma Inspeção Técnica, para que sejam aferidos se os bens fornecidos encontram-se em perfeitas condições de aceitação por parte da entidade adjudicante.
- 3) Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1) No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

- 2) No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à substituição necessária para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3) Após a realização da substituição necessária pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª – Aceitação dos bens

- 1) Caso a inspeção a que se refere a cláusula 8.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nela não seja detetada quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final da inspeção um Auto de Receção, assinado pelos representantes de ambas as partes.
- 2) A assinatura do Auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª – Garantia dos bens

- 1) Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os mesmos, pelo prazo indicado na sua proposta, a contar da data da entrega dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos dos mesmos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
- 2) A garantia prevista no número anterior abrange:
- O fornecimento dos bens objecto do contrato;

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

- 3) A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada no prazo de 3 dias úteis e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.
- 4) **A garantia mínima aceite é de 3 anos.**

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1) A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo

- 1) O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de Óbidos

Cláusula 14.ª – Proteção de dados

- 1) O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.
- 2) Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3) Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15.ª – Preço base

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **5.817,18€ (Cinco mil, oitocentos e dezassete euros e dezoito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Serviços	Preço base Serviços
Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de Óbidos	5.817,18 *€ + IVA

- 2) Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

Cláusula 16.ª - Preço contratual

- 1) Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3) **Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

Cláusula 17.ª - Condições de pagamento

- 1) A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção desta da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) deve(m) ser emitida(s) após o fornecimento dos bens **e devem fazer sempre referência ao número de compromisso e da requisição .externa de despesa.**
- 2) Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico, nomeadamente nota de crédito.
- 3) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 18.ª - Faturação

- 1) Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de Óbidos

- Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;
- Aposição de um selo eletrónico qualificado;
- Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera;

2) Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais

1) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula	(P = V*A/500)
Designação das partes constituintes	
P	Corresponde ao Montante da Penalidade
V	Igual ao Valor Contratual
A	Número de Dias de Atraso

2) A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

Cláusula 20.^a – Força Maior

- 1) Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de Óbidos

- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 21.ª - Caução

- 1) Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª – Seguros

- 1) É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo um dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 23.ª – Supervisão e controlo

- 1) A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual (requisição externa de despesa).
- 2) O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3) Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

- 4) O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5) Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 24.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 25.^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2) O direito de resolução é exercido por via judicial.

3) Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª – Extinção do Contrato

- 1) O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 5 dias úteis.

Cláusula 27.ª - Foro Competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2) As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 28.ª - Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª Contagem dos prazos

- 1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

Cláusula 30.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

1) A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a - Legislação aplicável

1) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2) Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 32.^a – Critérios Ambientais

1) Todos os bens no âmbito do presente procedimento devem cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de bens, quando aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 33.^a - Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos/mínimos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão se os termos ou condições os ultrapassem:

➤ **Preço base total:**

➤ **Limite máximo: 5.817,18 €***

➤ **Valor máximo unitário por equipamento;**

*** Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.**

***Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de
Óbidos***

- **Prazo de garantia;**
 - **Limite mínimo: 3 anos;**
- **Prazo de substituição**
 - **Limite máximo: 3 dias úteis.**
- Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não presentes nas cláusulas anteriores.

Aquisição de um Sistema de Iluminação para o Auditório Municipal Casa da Música de Óbidos

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.ª - Objectivos

- 1) O presente procedimento visa o fornecimento de um Sistema de Iluminação com vista a substituir o actual por um mais recente que cumpra os requisitos legais em vigor.

Cláusula 2.ª - Requisitos Gerais

- 1) A proposta a apresentar tem de indicar explicitamente o período de actualizações.
- 2) A entidade adjudicatária deve assegurar o bom funcionamento do equipamento.

Cláusula 3.ª

Características Mínimas Admitidas Para o Sistema

1) Pretende-se adquirir:

- Mesa de Iluminação com o mínimo de 30 master fader e com várias páginas de sub-master;
- Sistema de Iluminação Led;
- Cablagem e Adereços.